



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 301/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785168**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de material de expediente e escolar para atender a demanda das unidades administradas pela Secretaria de Educação. Aos 03 dias de fevereiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 255/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2020, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 18 de dezembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – FR2 COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,89. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 06 de janeiro de 2020 às 11h48min, documentos SEI nºs 5410559, 5410579 e 5410592, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 3,48, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5349654, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, com data de emissão em **03 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5349671, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a", "*a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44;*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5408517. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5349666, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5349671, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 – UNION ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 16 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5349654, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, com data de emissão em **03 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5349671, portanto, fora do

prazo de validade para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a", "a) *Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44;*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5408517. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5349666, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5349671, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 0,07. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 09h13min, documentos SEI nºs 5360233, 5360247 e 5360265, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL PRINT LUX LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 0,08, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5351019, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351383, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, bem como o atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital, respectivamente. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4791292, onde verificou-se que os documentos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 24 – MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 6,36. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5350738, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a empresa encaminhou juntamente com os documentos apresentados, uma amostra do livro ata. Deste modo, considerando que o edital não estabelece a apresentação de amostras, informa-se que a amostra está disponível para retirada, mediante solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data deste julgamento. Após este período, se a amostra não for retirada, não mais será devolvida. A arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, com data de emissão em **07 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5350801, portanto, fora do prazo de validade para esta convocação. Considerando que, o item em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a", "a) *Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44;*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão**

Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5424369. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5350775, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5350801, quanto aos cálculos dos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o cálculo do índice contábil Quociente de Grau de Endividamento - QGE, entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi: $QGE = 0,35$, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. Em relação aos 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica apresentados, registram o fornecimento de diversos materiais, contudo, não registram a quantidade fornecida destes materiais. O atestado emitido pelo Ministério da Educação, através do portal da transparência foi possível aferir o quantitativo fornecido de 100 unidades. Entretanto, o mesmo não foi possível aos emitidos pela Subprefeitura de Guaianases e pela Controladoria Geral do Município de São Paulo. Considerando que os atestados da Subprefeitura de Guaianases e da Controladoria Geral do Município de São Paulo citados identificam "danfes" não juntadas aos documentos apresentados, que tornaria possível confirmar a quantidade de cada material atestado. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: ***"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações."*** Considerando que, a quantidade licitada trata-se de 1.500, e a quantidade que representa 25% deste quantitativo é de 375. Deste modo, em atendimento ao item 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados emitidos pela Subprefeitura de Guaianases e pela Controladoria Geral do Município de São Paulo, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, comprovar o atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do edital, documento SEI nº 5436787. Em resposta, a empresa apresentou as notas fiscais referente aos atestados mencionados, atendendo assim ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, documento SEI nº 5472892. Registra-se que a empresa apresentou, em sede de diligência, os documentos de habilitação e a proposta novamente, contudo não foram considerados para análise diante da vedação de juntada de documentos posteriores. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 26 – DGW BRASIL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5352890, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5352903, a proposta apresentada pela empresa registra o valor total de R\$ 54.180,00, entretanto, a soma total após realizar a multiplicação dos valores unitários pelas quantidades equivale a R\$ 24.600,00. Com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*", a Pregoeira solicitou a retificação da proposta de preços quanto ao valor total registrado, documento SEI nº 5435944. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com o ajuste solicitado, documentos SEI nº's 5505778 e 5505781. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5352907, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em

documento próprio, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento SEI nº 4791349, onde verificou-se que os cálculos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade. Já o outro atestado, emitido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, foi apresentado com a assinatura de forma **digital**. Considerando que, documentos assinados digitalmente, só possuem validade em meio eletrônico, onde é possível validar a sua autenticidade através dos certificados digitais, já os documentos impressos assinados digitalmente, como no caso em tela, não são passíveis de confirmação da autenticidade da assinatura. Deste modo, o referido atestado apresentado, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 27 – DGW BRASIL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,87. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5352890, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5352903, a proposta apresentada pela empresa registra o valor total de R\$ 54.180,00, entretanto, a soma total após realizar a multiplicação dos valores unitários pelas quantidades equivale a R\$ 24.600,00. Com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta de preços quanto ao valor total registrado, documento SEI nº 5435944. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com o ajuste solicitado, documentos SEI nº's 5505778 e 5505781. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5352907, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento SEI nº 4791349, onde verificou-se que os cálculos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade. Já o outro atestado, emitido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, foi apresentado com a assinatura de forma **digital**. Considerando que, documentos assinados digitalmente, só possuem validade em meio eletrônico, onde é possível validar a sua autenticidade através dos certificados digitais, já os documentos impressos assinados digitalmente, como no caso em tela, não são passíveis de confirmação da autenticidade da assinatura. Deste modo, o referido atestado apresentado, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 28 – DGW BRASIL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5352890, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5352903, a proposta apresentada pela empresa registra o valor total de R\$ 54.180,00, entretanto, a soma total após realizar a multiplicação dos valores unitários pelas quantidades equivale a R\$ 24.600,00. Com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação"*, a Pregoeira solicitou a retificação da proposta de preços quanto ao valor total registrado, documento SEI nº 5435944. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com o ajuste solicitado, documentos SEI nº's 5505778 e 5505781. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5352907, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento SEI nº 4791349, onde verificou-se que os cálculos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de

Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 02 (dois) atestados, onde um deles atende a finalidade. Já o outro atestado, emitido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, foi apresentado com a assinatura de forma digital. Considerando que, documentos assinados digitalmente, só possuem validade em meio eletrônico, onde é possível validar a sua autenticidade através dos certificados digitais, já os documentos impressos assinados digitalmente, como no caso em tela, não são passíveis de confirmação da autenticidade da assinatura. Deste modo, o referido atestado apresentado, não foi considerado para análise. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Deste modo, sendo declarada vencedora. **ITEM 31 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,55. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 09h13min, documentos SEI nºs 5360233, 5360247 e 5360265, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa desclassificada, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL PRINT LUX LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 8,09, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 32 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,52. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 09h13min, documentos SEI nºs 5360233, 5360247 e 5360265, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa desclassificada, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 7,93, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 33 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,67. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 09h13min, documentos SEI nºs 5360233, 5360247 e 5360265, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa desclassificada, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 7,93, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 34 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 7,67. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 09h13min, documentos SEI nºs 5360233, 5360247 e 5360265, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa desclassificada, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 7,93, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 37 – MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 2,60. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 20 de dezembro de 2019 às 09h13min, documentos SEI nºs 5360233, 5360247 e 5360265, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa desclassificada, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL PRINT LUX LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário do item de R\$ 2,66, nos termos do subitem 10.6 do

edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 44 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 9,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5351019, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351383, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, bem como o atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital, respectivamente. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4791292, onde verificou-se que os documentos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 46 - MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,91. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,01, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 47 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5351019, esta registra para o item a oferta de produto da marca "Eurocell", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "Eurocel", documento SEI nº 4747539. Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico oficial da marca, esta registra a nomenclatura "Eurocel". Em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, a Pregoeira solicitou manifestação quanto a grafia da marca ofertada para o item, e ainda a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, a empresa apresentou a proposta de preços com o ajuste da grafia da marca, sendo esta "Eurocel". Sendo assim, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351383, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, bem como o atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital, respectivamente. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4791292, onde verificou-se que os documentos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 54 - DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 29,75. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 29,99, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM**

61 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, no valor unitário do item de R\$ 18,35. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5351019, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351383, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, bem como o atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital, respectivamente. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4791292, onde verificou-se que os documentos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 62 - MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,85. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,04, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 63 - MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 4,50. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL PRINT LUX LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 5,30, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 66 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,34. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5351019, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351383, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, bem como o atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital, respectivamente. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4791292, onde verificou-se que os documentos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 68 – INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,35. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5351010, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 5351019, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5351383, a empresa deixou de apresentar os cálculos dos índices em documento próprio, bem como o atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital, respectivamente. Procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados anteriormente, documento sei nº 4791292, onde verificou-se que os documentos foram apresentados e encontram-se de acordo com o exigido, atendendo assim o subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo,

sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação referente aos itens 01, 15, 31, 32, 33, 34, 37, 46, 54, 62 e 63, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2020, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5569866** e o código CRC **5B628A06**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.122552-3

5569866v1

5569866v1